

Nº 47

Prot. n. 11 de fls. 75

B. Pt. 12, m. 3-338V

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Imigração

Indefido

A Hospedaria
19/1/23
Fixa
8 doc
0-7566



Anno: 1923

Data 15 de Novembro de 1922

11
33

Pindorama

Interessado Joaquim Pereira da Silva
Junior

Assumpto Pede restituição da garantia
que despendeu de fidejussão de
Santos.



Quilado Basto

*Ar. Dep. Est. do Trib. Para sua
se digna inf*

EXMO SR. DR. SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA, COM-
MERCIO E OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Secretaria da Agricultura
JAN 15 1923
Gabinete do Secretario

Directoria Geral
EXPEDIENTE

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISACAO E IMMIGRACAO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
Seccao de Terras
JAN 15 1923
N.º 6643
DIRECTORIA GERAL

1
0.7566

JAN 16 1923

REGISTADO

Prot. N.º 2 287-

Hildebrando

Joaquim Pereira da Silva Junior, immigrante chegado ao por-
to de Santos no dia 3 de Março de 1920, pelo vapor "AVON" proceden-
te Funchal, Portugal, achando-se localizado, com sua mulher Anna Au-
gusta da Silva, na fazenda do Sr. Ferdinando Motta na estação e dis-
tricto de Pindorama, conforme prova com os documentos juntos, e ten-
do pago sua passagem daquelle porto ao de Santos, vem respeitosamen-
te, pelo presente, requerer digne-se V. Excia, de accordo com a lei, au-
torizar a restituição, ao supplicante, da importancia de \$ 24.0.0 e
Esc: 2\$32 de imposto de embarque e sello, despendida com o seu trans-
porte, conforme o recibo junto ao presente

Nestes termos, por ser de justiça

P. deferimento

E. R. Mercê .

REPARTAMENTO DE AGRICULTURA
SECRETARIA DA AGRICULTURA
JAN 15 1923

42) 11 Reg. 71.71

Pindorama, 15 de Novembro de 1922.
Assigo a Joaquim Pereira da Silva Junior,
por sua esposa Augusta da Silva Junior,



Joaquim Antonio Cordozo.

Reconheço verdadeira a ultima e firma supra;

Pindorama, 15 de Nov.º de 1922.

Em test.º da verdade.

O Tabelião por lei, ajud.

Sebastião de Souza Soares.

JOAQUIM GOMES DE MENDONÇA
Escritor de Paz
Tabelião por Lei
PINDORAMA
Município de Santa Adella

REPUBLICA DE SÃO PAULO
RUA S. BERNARDO, 42-A

MEMORANDUM

2
0-7566

From

BLANDY BROTHERS & C.^o

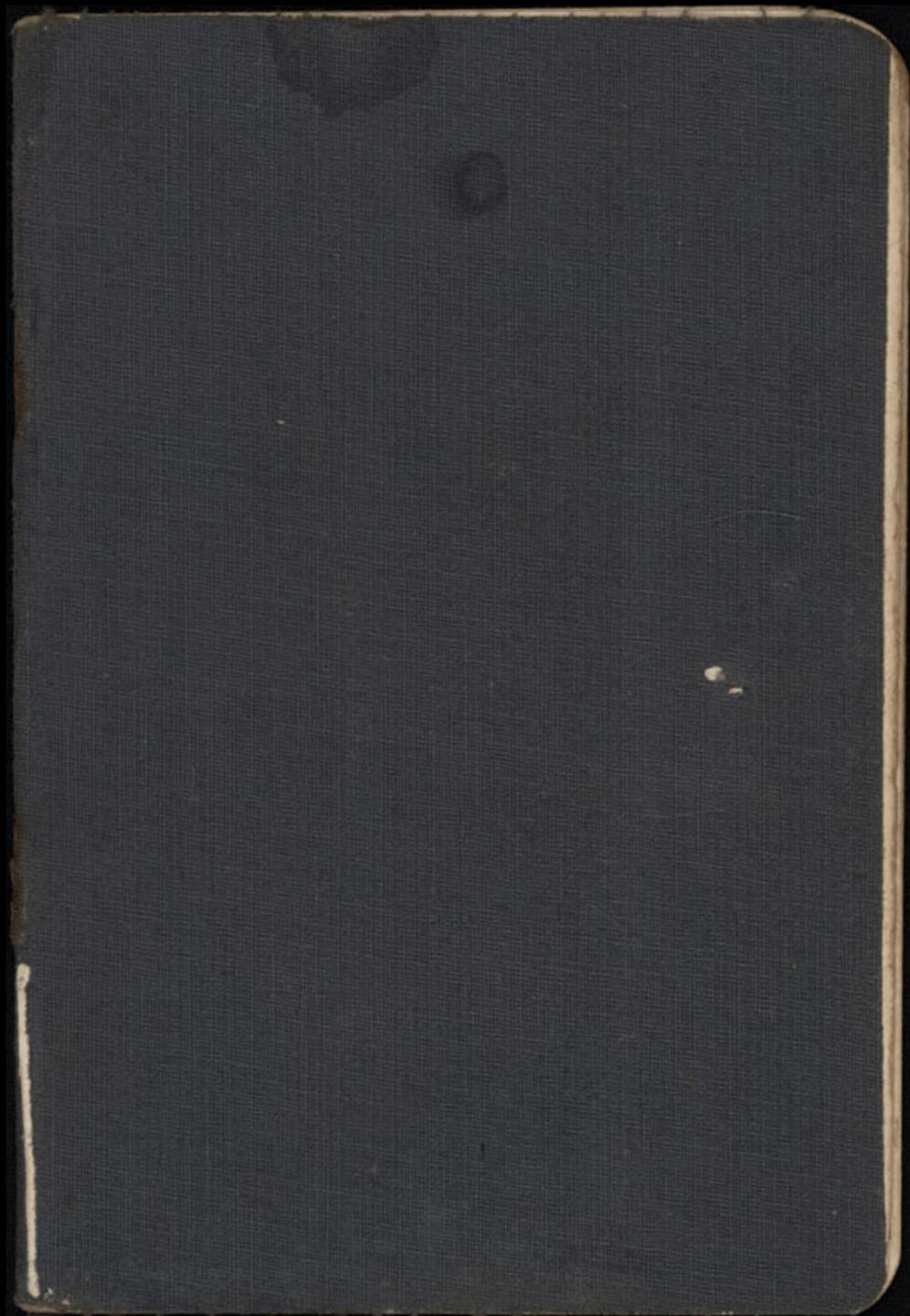
To

Madeira, 19 de Julho de 1921.

Declaramos que Joaquim Pereira da Silva Jr. e Ana Augusta da Silva Pereira embarcaram no dia 12 de Fevereiro de 1920 para Santos no vapor "AVON" pagando por suas passagens a importancia de \$ 24. 0. 0 e Esc:2\$32 de imposto de embarque e sello.

per pro: BLANDY BROTHERS & CO.

E. W. Krohn



Taboalim 50

3
0-7066



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito de

Amchal

Passaporte n.º *408*

Pertencente a

Joaquim Pereira da Silva Junior

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Sunchal

Passaporte válido por um ano

N.º 408 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a

Joaquim Pereira da Silva Junior,
com sua filha Maria de Almeida,

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Sant'Anna

Residente em

Schada do Gramacho

Filho de

Joaquim Pereira da Silva

e de

Maria de Mendonça

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima

Embarca no pôrto de

Sunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho espontâneamente

Sinais

Idade 23 anos.
 Altura 1^m. 64
 Cabelos cast. escuro
 Sobrolhos castanhos
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bóca dito
 Cór natural

Sinais particulares



ADMINISTRATIVO
 DE 5 DE FEB. 1920
 ADMINISTRATIVO
 DE 5 DE FEB. 1920
 ADMINISTRATIVO
 DE 5 DE FEB. 1920

Jaime

ADMINISTRATIVO
 DE 5 DE FEB. 1920

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Santos Leça, Rua da Alfandega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal aos 5 de fevereiro de 1920

Estampilhas 443

Emolumentos 100

843

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira Braga

O Governador Civil,

José António

Assinatura do portador,

Vistos
VISTO

Nome do vapor _____

Porto de destino Santo Brás

Data da saída _____

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Muniz



Recebi

500

moneda portuguesa

Carvalho Silva.

N.º 240 Visto. Vice-Consulado do E. U. do Brazil
na Ilha da Madeira Santo
Funchal M. de Fevereiro de 1922

Benjamin de Carvalho Silva

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

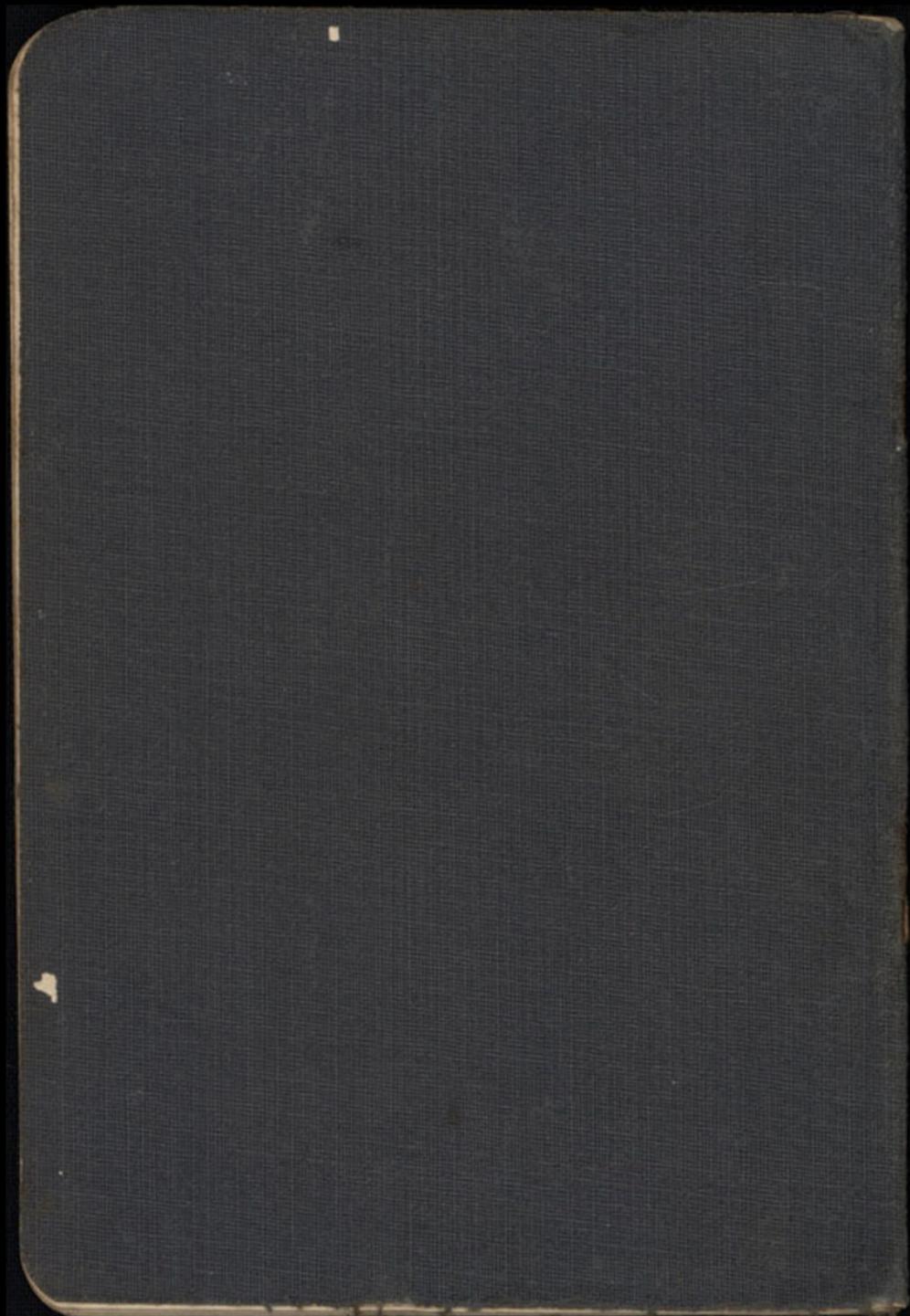
Regulamento de 19 de Junho de 1919

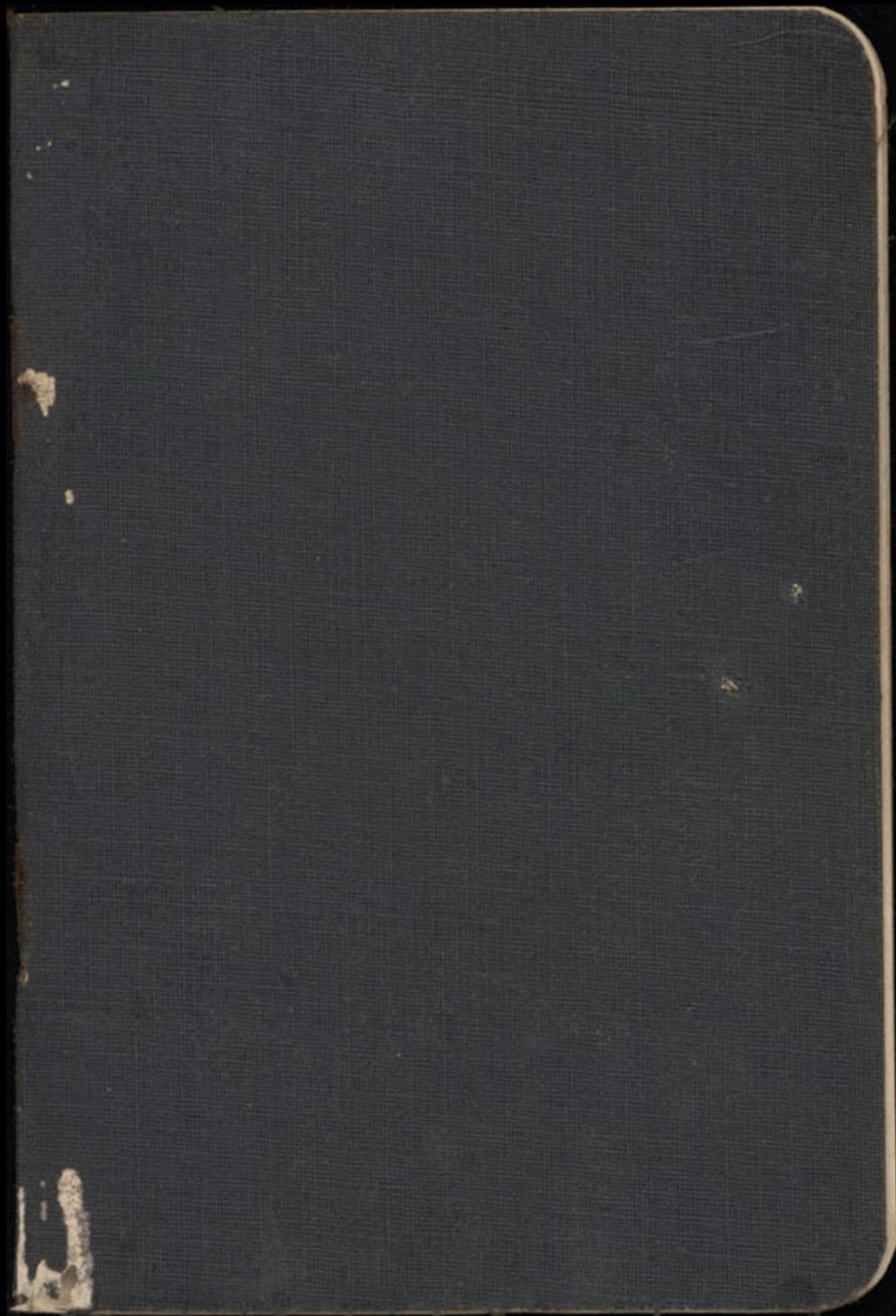
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Cabatinga

4
0-7566



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito d

o Pinchal

Passaporte n.º

409

Pertencente a

Anna Augusta
da Silva Pereira

(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

e Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 409 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Anna Augusta
da Silva Pereira

Estado casada

Profissão domestica

Natural de Saint'Anna

Residente em

Achada do
Farmacho

Filho de

Francisco Marques
da Silva Pereira

e de

Anna Candida de
Mendonça

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via maritima

Embarca no pôrto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

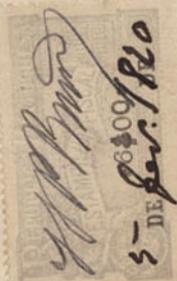
Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

to

Sinais

Idade 24 anos.
 Altura 1^m,
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos castanhos
 Olhos castanhos
 Nariz regular
 Bôca dita
 Cór natural

Sinais particulare



Deve sair do pais no prazo de um ano dias.

Abonada por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Portes

Beça - Rua da Alfândega - n.º 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 5 de fevereiro de 1920

Estampilhas 1153

Emolumentos 100

1213

O Chefe da Repartição,

João Augusto Pereira Braga

O Governador Civil,

Paulo Monteiro

Assinatura do portador,

Vistos
VISTO

Nome do vapor _____

Porto de destino

Santos - Aranie

Data da saída _____

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

Meninges



Recebi

5,00 moeda portuguesa

Carvalho Lima

*N. 239 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal. 11 de Fevereiro de 1920*

*Benjamin de Carvalho Lima
V. Consul*

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

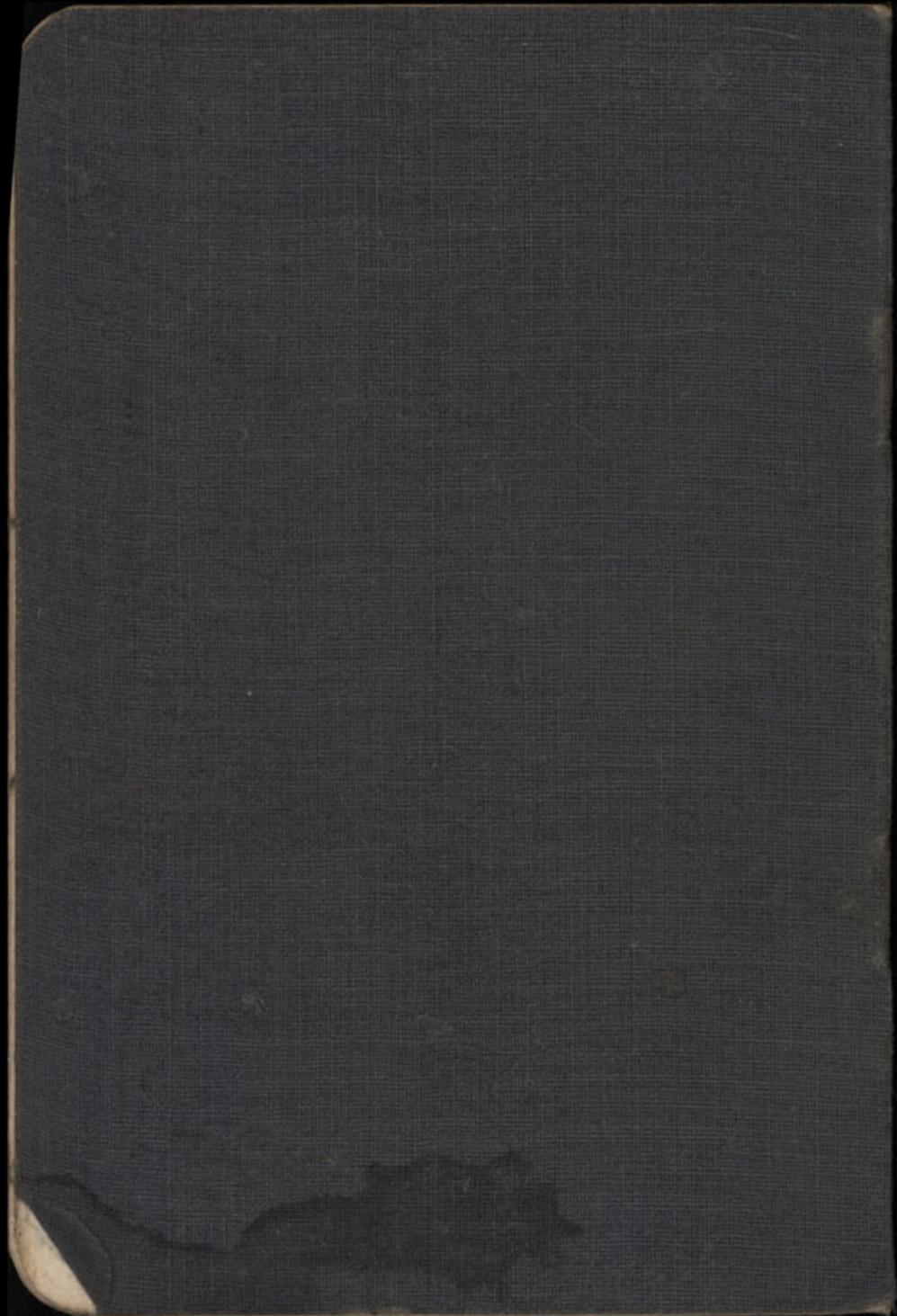
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



ATTESTADO.

Eu abaixo assignado, proprietario e residente neste districto de Pindorama, attesto que Joaquim Pereira da Silva Junior e sua mulher Anna Augusta da Silva, naturaes de Portugal, acham-se localizados em minha fazenda, neste districto, como colonos desde a occasião que chegaram de Portugal.

Pindorama, 15 de Novembro de 1922.

Ferdinando de Matta.

Reconheço verdadeira a assinatura e firma supra;

Pindorama, 15 de Novembro de 1922.

Em test.º *FM* da verdade.

O Tabelião por lei, apud.

Sebastião de Almeida



PIZZA DO TAB. DR. GABRIEL DA VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 21-A

Attestado.

Eu abaixo assignado, 1º Supplente de Juiz de Paz em exercicio deste districto, attesto sob a fé do meu cargo, que Joaquim Pereira da Silva Junior e sua mulher Anna Augusta da Silva, portuguezes, lavradores, são colonos na propriedade agricola do Sr. Ferdinando Motta, situada neste districto.

Dado e passado neste juizo de Paz do districto de Pindorama, aos 15 de Novembro de 1922.

Vicente da Oliveira.



Reconheço verdadeira a letra e firma supra;
Pindorama, 15 de Nov 22

Em test.º *Al* *da verdade.*

O Tabelião por lei, apud.

Sebastião de Almeida



*Presidência do Tabelião: Dr. GABRIEL de VEIGA
S. PAULO - RUA S. BENTO, 42-4*

4
0.7566

Do Departamento E. do Trabalho, para
que se siga mandar informar.
Directoria de Seguros - 19-1-1923.
Clemente F. P. P.
V.º Director Interino.

34
N.....

8
0-7566

Joaquim Pereira da Silva, portuguez, agricultor, de 23 annos, sua mulher, Anna, de 27, e sua filha, Maria, de 3 mezes, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Aven," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 3 de Março de 1920 e seguiram para a estação de Tabatinga.

A familia acima referida até a presente data não se contractou por intermedio da Agencia Official de Collocação deste Departamento. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de LIBRAS... 24-0-0.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 31 de Janeiro de 1923

Marcello Lixa

Director.

Soltau 1-2-923 Lib

Indejeido.

L. Costa

(Casal sem filhos
maior de 12^{as})

Sein ter int?

3.2.23.